



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 1.440/2020/CDM

Ref.: Processo nº 796.081

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 18/11/2014, nos termos do acórdão às fls. 1350/1363, publicado no "DOC" de 30/04/2015, bem como o **Boleto Bancário nº 0000078963**, para o pagamento do valor devido.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado, ressaltando-se que a multa tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos (art. 4º, § 2º).

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. deverá providenciar o recolhimento do valor devido **exclusivamente por meio do boleto bancário anexo**.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "*SERVIÇOS por assunto*", selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento**.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento**.

O não pagamento até a data do vencimento importará na emissão de Certidão de Débito do valor da multa, devidamente atualizado pelos fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da data de trânsito em julgado da decisão cominatória, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 30 (trinta) dias da data do vencimento, (Resolução nº 13/2013, art. 3º parágrafo único e art. 8º).

A Certidão de Débito será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar nº 102, de 18/1/2008, e o responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "Fale conosco" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

CAROLINA VIANA FARNEZI
Coordenador(a) de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).
IRMA MARIA MARQUES
PRESIDENTE DE COMISSÃO, NA ÉPOCA

Intimação via DOC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 1.440/2020/CDM
PROCESSO: 796.081
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 18/11/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 30/04/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 09/07/2019
RESPONSÁVEL: IRMA MARIA MARQUES
CPF: 569.144.906-00

Multa

Multa aplicada em razão de: 1) não foi demonstrada a realização de pesquisa de mercado (art. 43, IV) - Tomada de Preços n. 04/2007 e Convite n. 03/2008; 2) as minutas dos editais e dos contratos não foram previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único) - Tomada de Preços n. 01/2008 e 04/2007; 3) as folhas do edital não foram rubricadas pela autoridade que os expediu (art. 40, § 1º) - Tomada de Preços n. 01/2008 e Convite n. 03/2008; 4) não foram observados os prazos recursais entre a habilitação dos licitantes e o julgamento das propostas e entre o julgamento das propostas e a homologação do resultado (art. 109, I, a e § 6º) (art. 109, I, b e § 6º) - Tomada de Preços n. 04/2007 e Convite n. 03/2008; 5) não houve qualquer identificação dos licitantes convidados, tais como, carimbos, endereço, CNPJ, CPF, identificação de quem expediu o recibo de reconhecimento do convite (art. 22, § 3º) - Convite n. 03/2008.

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
07/2019	R\$ 900,00	1,0198037	R\$ 917,82

Valor total devido da Multa: R\$ 917,82

Somatório do(s) valor(es) devido(s) da Multa: R\$ 917,82

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/01/2020, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.

Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

		001-9		00190.00009 03206.004008 00078.963170 1 81920000091782							
Local de Pagamento					Vencimento						
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					12/03/2020						
Beneficiário				CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário					
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -				28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4					
Data do Documento		Nº do Documento		Espécie Doc.	Aceite		Data de Processamento		Nosso Número / Cód. do Documento		
27/01/2020		0000078963		DV	N		27/01/2020		00000078963		
Uso do Banco		Carteira		Espécie Moeda		Quantidade Moeda		Valor Moeda		(=) Valor do Documento	
		17		R\$						917,82	
Instruções Ofício n. 1440/2020 INSPEÇÃO ORDINARIA n. 796081 Parcela 1 de 1 Decisão de 18/11/2014 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO.									(-) Desconto / Abatimento		
									0,00		
									(-) Outras Deduções		
									0,00		
									(+) Mora / Multa		
0,00											
(+) Outros Acréscimos											
0,00											
Beneficiário									(=) Valor Cobrado		
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS									917,82		
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG											
Pagador											
IRMA MARIA MARQUES - CPF: 569.144.906-00											

Código de Baixa

FICHA DE COMPENSACÃO

